



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA - 6321577

Regulamenta a prestação do serviço extraordinário na Justiça Federal da Bahia

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia, DR. DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0009656-64.2017.4.01.8004,

### CONSIDERANDO:

a) o disposto no art. 74 da Lei nº 8.112/90, que permite, para atender a situações excepcionais e temporárias, a realização de serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada;

b) o procedimento para a realização de serviço extraordinário previsto na Resolução nº 04/2008, alterada pelas Resoluções de nº 173/2011, nº 186/2012, nº 379/2015 e nº 401/2016, todas do CJF;

c) a Resolução nº 88/2009 do CNJ, alterada pela Resolução nº 130/2011, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;

d) as recomendações constantes do Relatório de Auditoria interna constantes no PA SEI 0009656-64.2017.4.01.8004;

e) as limitações orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e as dificuldades financeiras que atingem a Justiça Federal na Bahia, com cortes expressivos no orçamento, impactando negativamente no desenvolvimento das atividades da Administração e exigindo uma racionalização e um maior controle nos gastos públicos;

f) a necessidade de atualizar a Portaria SECAD/DIREF nº 30, de 04 de março de 2013, visando a dar efetividade às determinações da Resolução nº 04/2008 do CJF;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As horas extraordinárias realizadas pelos servidores serão registradas em banco de horas e convertidas em folgas, com o acréscimo de 50%, quando realizadas em dias úteis e sábados, ou de 100%, quando prestadas aos domingos, feriados e no período compreendido entre 20 de dezembro de 6 janeiro do ano seguinte.

**Art. 2º** Havendo crédito disponibilizado para remuneração do serviço extraordinário, este será rateado, entre a área judiciária e a administrativa, à razão de 30% (trinta por cento) para cada área, cujo controle será efetuado pelo Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial – NUCAF, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, ficando os 40% restantes a cargo do Diretor do Foro, que distribuirá, independentemente de ser área fim ou meio, para atender exclusivamente às situações excepcionais e temporárias, em consonância com o interesse e a conveniência do serviço público.

**Art. 3º** Para a aplicação das determinações contidas neste ato normativo, além de outros casos legais, entende-se como serviço extraordinário:

I – aquele que exceder a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, em dias úteis, com o intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, para almoço ou descanso;

II – aquele realizado aos sábados, domingos e feriados;

III – aquele realizado pelos servidores entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 4º** A solicitação do serviço extraordinário deve ser previamente encaminhada pelo dirigente da Unidade à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG/NUCGP, para a avaliação dos requisitos formais da solicitação, sendo em seguida encaminhada ao Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial – NUCAF, para o fim de verificação orçamentária, sendo posteriormente remetida para a Direção da SECAD para a avaliação dos requisitos materiais da solicitação, e, ao final, concluída à Direção do Foro para fins de deliberação.

§ 1º São requisitos formais da solicitação:

I – antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis considerando a data do início da realização dos serviços;

II – utilização do formulário do TRF/1ª Região;

III – descrição da justificativa da necessidade do serviço extraordinário;

IV – relação nominal dos servidores que executarão serviços;

V – data e horário da prestação do serviço;

VI – descrição das atividades que serão executadas pelo servidor.

§ 2º São requisitos materiais da solicitação:

I – excepcionalidade dos serviços informados;

II – temporalidade dos serviços informados.

**Art. 5º** Preenchidos todos os requisitos, o Ordenador da despesa poderá efetuar o pagamento do serviço extraordinário.

**Art. 6º** Havendo descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 4º, § 1º, I, desta Portaria, o Ordenador da despesa poderá:

I - Havendo justificativa plausível para perda do prazo, e, existindo disponibilidade orçamentária, efetuar o pagamento do serviço extraordinário;

II - Não havendo justificativa plausível para perda do prazo, ainda que exista disponibilidade orçamentária, o pagamento dar-se-á mediante a conversão das horas trabalhadas em banco de horas, acrescidas dos percentuais legais, quando for o caso.

**Art. 7º** Havendo o descumprimento de quaisquer dos requisitos materiais, excepcionalidade e/ou temporalidade dos serviços, nos termos do Art. 4º, § 2º, I e II, desta Portaria, o Ordenador da despesa, independentemente da tempestividade da solicitação, irá:

I- na hipótese da sobrejornada ainda não ter sido realizada, indeferir o pleito;

II - no caso da sobrejornada já ter sido realizada, indeferir o pedido de reconhecimento do serviço como extraordinário, determinando, para evitar o enriquecimento sem causa

e o trabalho gratuito, que as horas excedentes sejam convertidas em banco de horas, sem os acréscimos legais, sendo a compensação realizada hora a hora.

**Art. 8º** Não havendo disponibilidade orçamentária, informada no momento da solicitação, o pagamento dar-se-á somente na modalidade de folga a compensar, com a conversão das horas trabalhadas em banco de horas, acrescidas dos percentuais legais, quando for o caso, sendo vedado o pagamento em outra oportunidade.

**Art. 9º** Além do caráter excepcional e temporário do serviço, a prestação remunerada de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados é admitida apenas nos seguintes casos:

I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – para eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III – quando ocorrerem situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e sejam decorrentes de fatos supervenientes;

IV – para colocação em dia de tarefas específicas mediante plano de esforço concentrado aprovado pelas autoridades dirigentes da unidade.

**Art. 10º** O serviço extraordinário não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias, em dias úteis, a 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, a 44 (quarenta e quatro) horas mensais e a 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais.

§ 1º O servidor submetido à jornada ininterrupta poderá prestar serviço extraordinário, desde que no dia da prestação do serviço cumpra a jornada de oito horas de trabalho com o intervalo de, no mínimo, uma hora para almoço ou descanso.

§ 2º Os titulares das unidades, quando da solicitação do serviço extraordinário, deverão, sempre que possível, adotar escala de revezamento entre os servidores da Seção, no sentido de assegurar o gozo do repouso semanal remunerado de que trata o art. 7º, XV, da Constituição da República.

§ 3º Em se tratando de hora extra noturna, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre a remuneração do serviço extraordinário.

§ 4º Não será permitido o pagamento do adicional noturno ao servidor que exerça cargo em comissão ou função comissionada, mesmo que o serviço seja extraordinário.

**Art. 11º** Quando ocorrer a prestação de serviço extraordinário, o registro da jornada de trabalho e das horas extraordinárias deverá ser efetuado, preferencialmente, em sistema eletrônico de presença, e enviado juntamente com relatório das atividades desempenhadas no período.

**Art. 12º** Incumbe ao dirigente da unidade controlar e referendar o relatório de atividades desempenhadas no período, as folhas de frequências de serviço extraordinário do servidor, nos moldes do formulário do TRF/1ª Região, encaminhando-as até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à SEPAG/NUCGP para que seja efetuado o cálculo e o pagamento nos termos dos limites legais e do crédito disponibilizado e, quando for o caso, à SECAP/NUCGP para fins de registro, preferencialmente por meio de sistema eletrônico próprio, das horas não remuneradas com eventuais acréscimos legais em banco de horas.

**Parágrafo Único.** O dirigente da unidade que referendar folhas de frequências de serviço extraordinário, sem a efetiva conferência do ponto, responde solidariamente com o servidor que preencheu a referida frequência, no montante da quantia paga indevidamente.

**Art. 13º** A Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP/NUCGP é a unidade responsável pelo registro individualizado de horas excedentes, trabalhadas e não remuneradas, no banco de horas, de forma que:

a) as horas excedentes, reconhecidas como serviço extraordinário, serão acrescidas com os percentuais legais (50% ou 100%);

b) as horas excedentes efetivamente trabalhadas, que não foram reconhecidas como serviço extraordinário, serão compensadas hora a hora, sem qualquer acréscimo do percentual legal, cabendo ao dirigente da unidade onde o servidor estiver lotado o controle dessa compensação.

**Art. 14º** As horas excedentes creditadas devem ser utilizadas até o final do exercício subsequente a que se referem, ressalvadas aquelas realizadas nos meses de novembro e dezembro, que poderão ser usufruídas até o final do segundo exercício subsequente, vedada a acumulação para além dos prazos estabelecidos neste artigo, nem exceder a 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** A compensação das horas extras creditadas observará o seguinte:

I - a permanência de, no mínimo, dois terços dos servidores lotados na unidade, quando cabível;

II - o pedido de compensação é de, no mínimo, 7 (sete) horas, mediante marcação no SARH e prévia autorização da Chefia imediata;

III - o saldo inferior a sete horas não será registrado no SARH, cabendo ao dirigente da unidade o controle do usufruto, com anotação no respectivo processo administrativo.

**Art. 16º** Os casos excepcionais ou omissos devem ser encaminhados à Direção do Foro para fins de apreciação e deliberação.

**Art. 17º** Fica revogada a Portaria SECAD/DIREF/BA nº 30, de 04 de março de 2013.

**Art. 18º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador, 21 de junho de 2018.

Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**  
DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior, Diretor do Foro**, em 21/06/2018, às 10:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6321577** e o código CRC **F2759577**.

---

---

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)  
0009656-64.2017.4.01.8004

6321577v5